



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 159, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores
Excelentíssimo Senhor Presidente

É com imenso prazer que vimos através do presente, trazer a esta casa um projeto que tem o condão de auxiliar na retomada econômica do nosso município.

Considerando a pandemia e a proliferação do COVID-19, o novo Coronavírus, as ações de combate ao mesmo comprometeram o dia a dia das pessoas, da economia, trazendo inúmeros prejuízos.

Assim, visando a buscar uma recuperação mais célere e rápida da economia no âmbito do Município de Campo Bom, apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata justamente de autorizar no corrente ano, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos aposentados e a gratificação natalina dos servidores que recebem auxílio-doença ou qualquer outro auxílio ou licença, de forma a adiantada a metade a partir do mês de agosto de 2020.

Trata-se de uma forma de o Município injetar recursos na sociedade local, para auxiliar na qualidade de vida das pessoas e “girar” a economia local.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 159, de 06 de agosto de 2020.

ACRESCE O INCISO I AO ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPOE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – IPASEM/CB E ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

Art. 1º. Acrescenta o inciso I ao artigo 43, da lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 ...

I – Excepcionalmente, no ano de 2020, poderá ser pago ao servidor aposentado, até 50% (cinquenta por cento) do 13º (decimo terceiro) provento, a partir de agosto de 2020, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do caput deste artigo.”

Art. 2º. Altera o §2º do artigo 141, da Lei Municipal nº. 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 ...

§2º Ao servidor em gozo do auxílio – doença será pago a gratificação natalina nos termos do art. 51 da presente Lei Municipal nº 4.125/2020.

Art. 3º. Os demais servidores que estiverem no gozo de auxílio ou licença, que tenham direito a receber a gratificação natalina em dezembro, poderão receber, excepcionalmente, no ano de 2020, para auxiliar no período de pandemia, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da mesma a partir de agosto de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.